Edital 001/2014

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Segunda, 14 de Julho de 2014

Número da edição:4793

EDITAL 001/2014

A JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VITÓRIA

, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar o Quadro de Agente de Proteção Voluntário da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, assim como elaborar um Quadro de Reserva, haja vista o cumprimento da atividade de Prevenção Especial executada por este Juízo, divulga e estabelece as normas para abertura e realização do Processo de Seleção de candidatos voluntários às vagas de Agente de Proteção da Infância e da Juventude, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e das demais normas contidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1

Art. 1º

- O Processo de Seleção de que trata este Edital será coordenado e executado por uma Comissão composta pelos Comissários de Justiça, Renata Maria Pim Pimenta, Viviane de Sá Pimentel, Maria da Penha de Souza Alcuri, Elcimar Bastos Falcão Sperandio e Maria Emília Santos Copolillo Faria, sendo coordenado pela Comissária Maria Emília Santos Copolillo Faria e Presidido pelo Juiz (a) da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória.

Art. 2º

- Os interessados deverão, no ato da inscrição, optar por um dos Grupos de Atividades específicas de prevenção especial realizadas pelo Juizado, a seguir relacionadas:
- I **Grupo de Fiscalização às Diversões Públicas:** destinado a desenvolver atividades prioritariamente nos finais de semana, podendo ser diurnas e noturnas (30 vagas);
- II **Grupo de Fiscalização do Terminal Rodoviário de Vitória**: destinado a desenvolver suas atividades durante a semana e nos finais de semana, podendo ser diurnas e noturnas (16 vagas);
- III Grupo de Fiscalização aos Estádios de Futebol, Ginásios de Esportes e afins: destinado a desenvolver atividades durante a semana e nos finais de semana, podendo ser diurnas e noturnas (05 vagas);
- IV **Grupo de Fiscalização às Diversões Eletrônicas e Certames de Beleza**: destinado a realizar atividades prioritariamente durante a semana, podendo ser diurnas e noturnas (05 vagas);
- V **Grupo de Fiscalização do Aeroporto de Vitória:** destinado a desenvolver suas atividades durante a semana e nos finais de semana, podendo ser diurnas e noturnas (16 vagas).
- . O processo de seleção objetiva selecionar voluntários para exercer a função de Agente de Proteção da Infância e da Juventude, sendo que a atividade não é remunerada. Parágrafo único.

O processo de seleção para Agente de Proteção da Infância e da Juventude será realizado em quatro etapas:

- I 1ª etapa: Requerimento de Vaga e Análise de Currículo (eliminatória);
- II 2ª etapa: Prova Escrita (eliminatória e classificatória);
- III 3ª etapa: Entrevista (eliminatória);
- IV 4ª etapa: Capacitação (eliminatória).
 - II DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES, DO PRAZO, DA JORNADA DE TRABALHO E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º

- . A descrição sumária das atividades do Agente de Proteção da Infância e da Juventude são as seguintes:
- I Prestação voluntária de serviços de fiscalização;
- II Diligências em locais de diversão e espetáculos públicos (estádios, ginásios, bailes, boates, bares, restaurantes, cinemas, teatros e etc);
- III Fornecimento de autorização para viagens na rodoviária e aeroporto;
- IV Fiscalização do embarque e desembarque de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável.

Art. 5º

. Os deveres do Agente de Proteção da Infância e da Juventude são as seguintes:

Manter conduta irrepreensível;

Observar assiduidade; cumprir as determinações do juiz (a);

proceder à sindicância e diligências, observando rigoroso sigilo sobre as mesmas;

Fazer inspeções autorizadas pelo juiz (a) da Vara da Infância e Juventude;

Identificar-se sempre, antes de cumprir qualquer missão;

Frequentar cursos de treinamento que forem instituídos pelo Juiz (a);

Tratar as autoridades e as partes com urbanidade e, as crianças e os adolescentes, com o devido respeito;

Desenvolver trabalhos de aconselhamento, prevenção e encaminhamento da criança e do adolescente. Parágrafo único.

Para efeitos penais, o agente voluntário de proteção à criança e aos adolescente é equiparado ao funcionário público. Independentemente de responsabilidade civil ou criminal que couber, ao agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente poderão ser aplicadas pelo juiz (a) as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar Estadual nº 46/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo).

Art. 60

. O prazo de duração do serviço do Agente de Proteção da Infância e da Juventude será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o princípio da discricionariedade.

Art. 7º

. O Agente de Proteção da Infância e da Juventude deverá prestar serviço 02 (duas) vezes por semana, podendo ser escalado extraordinariamente conforme necessidade da 1ª Vara da Infância e da Juventude, assim como comparecer às reuniões ordinárias mensais e extraordinárias. Parágrafo único.

Uma vez credenciado, o Agente de Proteção da Infância e da Juventude que acumular durante o ano, 03 (três) faltas sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa plausível, será automaticamente desligado da Equipe de Agentes de Proteção da Infância e da Juventude, podendo esta convocar outro classificado neste processo.

Art. 8º

. São as vedações a serem seguidas pelo Agente de Proteção da Infância e da Juventude:

Realizar diligências sem estar munido de mandado específico, expedido, em cada caso, pela autoridade judiciária competente;

Portar de armas, algemas, brasões, insígnias ou outros instrumentos intimidativos;

Usar, sob qualquer pretexto ou circunstância, de carteiras, emblemas, distintivos, plaquetas, adesivos e outros meios indicativos de autoridade do Poder Judiciário, ou de seu cargo ou função, com ou sem as Armas da República ou do Estado, salvo a sua própria credencial.

III - DAS VAGAS

Art. 9º.

Serão oferecidas, inicialmente, 72 (setenta e duas) vagas para o quadro de Agentes de Proteção da Infância e da Juventude.

Parágrafo único.

Havendo necessidade da Vara, poderão ser convocados ainda, candidatos aprovados para preenchimento de vagas, além daquelas dispostas no presente edital.

IV - DA VOLUNTARIEDADE DAS ATIVIDADES

Art. 10

. As atividades do Agente de Proteção da Infância e da Juventude é um serviço voluntário e não remunerado, portanto prestado por pessoa física ao Poder Público de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

V - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 11.

Para o exercício da função o candidato deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos no ato da inscrição;

Não exercer mandato eletivo;

Não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil, federal ou militar;

Não exercer funções de vigilante, segurança ou relacionadas à promoção de eventos, assim como atividades relacionadas a bares, restaurantes ou congêneres ou a qualquer outro estabelecimento sujeito à fiscalização do Juízo da Infância e Juventude;

Ter disponibilidade de horário compatível com as exigências da atividade;

Residir no município de Vitória.

Ter concluído o ensino médio, mediante apresentação de certificado de escolaridade fornecido por instituição de ensino devidamente regulamentada pelo MEC;

Exercer profissão compatível com o exercício da função.

VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 12

. As inscrições serão efetivadas gratuitamentena 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, no endereço Av. Florentino Avidos, nº. 100 - Vila Rubim, no período compreendido entre às 12 horas do dia 15 de julho de 2014 até às 18 horas do dia 15 de agosto de 2014, observado o horário de Brasília.

Art. 13

. No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, assim como apresentar os seguintes documentos, em original e cópia legível:

Cédula de identidade civil;

CPF:

CNH, se houver;

Titulo de Eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa;

Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

Certificado de conclusão do ensino médio e/ou superior;

Comprovante de residência recente;

Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais, das Justiças Estadual e Federal.

01 (uma) foto 3 x 4 recente;

Curriculum Vitae;

Atestado Médico, comprovando sanidade física e mental;

Certidão de antecedentes criminais da polícia civil;

Em caso de candidato servidor público, apresentar Declaração Comprobatória do Órgão em que trabalha; Declaração de Idoneidade, firmada por duas testemunhas.

Parágrafo único.

Não serão aceitos requerimentos por procuração, via postal, fax ou correio eletrônico.

VII - DAS FASES DE SELEÇÃO

Art. 14.

A Seleção dos Agente de Proteção da Infância e da Juventude será feita em quatro fases

Art. 15.

A **1ª Etapa** consistirá em requerimento de vaga e análise do currículo, momento este em que o candidato terá sua documentação examinada, de modo a preencher os requisitos deste edital, sob pena de eliminação.

Parágrafo único.

A relação das **inscrições deferidas** será afixada no prédio da Vara da Infância e Juventude de Vitória, no dia 01 de Setembro de 2014.

Art. 16.

A **2ª Etapa** consistirá na apuração dos conhecimentos específicos dos candidatos através de prova escrita, sendo essa fase eliminatória e classificatória, em dia e local a ser designado e divulgado posteriormente pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, quando da publicação das inscrições deferidas.

§ 1º.

A prova terá duração de 3 (três) horas, constará de 30 (trinta) questões objetivas e 02 (duas) questões discursivas;

§ 2º.

Cada questão objetiva correta valerá 01 (um) ponto e cada questão discursiva valerá 05 (cinco) pontos.

Na data da prova, os candidatos deverão comparecer, impreterivelmente, munidos com original de documento oficial de identificação, e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 4º.

Não serão admitidos atrasos ou exceções de modo que orienta-se aos candidatos a se apresentarem no local da prova com 30 minutos de antecedência.

§ 5°.

Não será permitido o uso de qualquer tipo de material de consulta durante a realização da prova.

§ 6º.

A lista dos aprovados será divulgada no prédio da Vara da Infância e Juventude de Vitória.

§ 7º.

O conteúdo programático compreende as seguintes normas:

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD.

Lei Federal 9.608, de 18/02/1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário.

Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

§ 8º.

Na prova discursiva serão avaliadas as exigências gramaticais da Língua Portuguesa, levando-se em consideração a capacidade de articular ideias de forma clara, crítica e pontual, através do uso forma, culto a Língua Portuguesa, com coerência e coesão.

§ 9º.

A prova escrita valerá 40 (quarenta) pontos no total, sendo que estará aprovado e passará para a fase seguinte o candidato que obtiver no mínimo 50% do total de pontos na prova.

Art. 17.

A **3ª Etapa** consistirá em uma entrevista com o candidato onde serão avaliados postura, desenvoltura, aptidão, conhecimento e grau de interesse, para identificação do perfil do candidato de acordo com as necessidades da Vara para o exercício da função.

Art. 18.

A 4ª Etapa consistirá em uma capacitação e em atividades práticas.

§ 1º.

Os candidatos aprovados na 1ª Etapa serão convocados, respeitados os números de vagas à disposição e a ordem de classificação, a participarem da capacitação, cuja presença será indispensável, sendo considerada sua ausência como desistência e automaticamente a vaga será preenchida pelo candidato na posição de suplência.

§ 2º.

Após participação na capacitação, não havendo impedimento, o candidato será nomeado Agente de Proteção da Infância e da Juventude e exercerá as atividades inerentes a função.

§ 3º.

Em ocorrendo eliminação de candidatos nesta última fase, poderão ser chamados os candidatos classificados em posição de suplências aos aprovados, os quais se submeterão às mesmas normas avaliativas.

Art. 19.

Após a realização do Curso de Capacitação e a da avaliação prática, o Resultado Final será homologado pelo Juiz (a) da 1ª Vara da Infância e da Juventude e publicado no prédio da Vara da Infância e Juventude de Vitória.

VIII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 20.

Após a homologação do resultado, os candidatos classificados para as atividades do serviço de Agente de Proteção da Infância e da Juventude serão credenciados pela Assessoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Art. 21.

Cada agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente terá um prontuário nos arquivos da Primeira Vara Especializada da Infância e Juventude de Vitória, em observância ao artigo 261 do Código de Normas da Corregedoria, cuja cópia será remetida à Corregedoria Geral da Justiça, sendo instruída com os seguintes documentos:

certidão de nascimento ou casamento;

títulos do candidato;

folha corrida ou documentação equivalente;

cópia da portaria de designação;

atestado de bons antecedentes.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1Art. 22. A inscrição do candidato implicará à aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e em outros a serem publicados para este processo seletivo.

Art. 23.

O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com sua conseqüente eliminação do processo seletivo, assim como desligamento automático da equipe de Agentes Voluntários da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Vitória, entre outros, caso as mesmas não sejam verdadeiras.

Art. 24.

O Juiz (a) da 1ª Vara da Infância e da Juventude fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o teor de tais publicações.

Art. 25.

Não serão expedidos atestados, certidões, certificado ou declarações relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário da Justiça ou no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 26.

O candidato poderá interpor recursos, os quais não terão efeito suspensivo, durante as fases do processo seletivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua publicação.

Art. 27.

Os recursos deverão ser protocolados junto à 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, no endereço Av. Florentino Avidos, nº. 100 - Vila Rubim, sito a Rua da Alvorada, nº 764, bairro Bosque, nesta Capital. Art. 28.

Não serão aceitos inscrição ou recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo. Art. 29.

Os casos omissos neste edital e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo de Seleção, porventura suscitadas, serão resolvidos pela Comissão do Concurso nomeada pelo Juiz (a) da 1ª Vara da Infância e da Juventude, nos prazos estabelecidos.

Art. 30

As atribuições, deveres e demais informações pertinentes às atividades do Agente de Proteção Voluntário da 1ª Vara da Infância e da Juventude seguem o que determina as normativas pertinentes, incluindo-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 31.

Este processo de seleção tem validade de 01 (um) ano, sendo possível sua prorrogação por igual período.

Publique-se.

Vitória, 10 de Julho de 2014

ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL Juíza de Direito

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

					3		
Eu,					residente e domiciliado à		
					bairro:_		,cida
de/UF:	,CEPnº	telefone(_)		,E-mail	, venho reque	rer
minha inscriç	ção para o process	o seletivo para	Agente	de Prote	eção Voluntário d	a Primeira Vara da	Infância
e Juventude	de Vitória. Para ta	nto, junto os do	cument	os abaix	o relacionados:		
A) () Ficha de inscrição devidamente preenchida;							
B) () 01 (um	a) foto 3 x 4, recen	te;					
C) () Cópia a	autenticada do RG	(Carteira de Ide	entidad	e);			
D) () Cópia a	autenticada do CPI	=;					
E) () Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovação da última votação;							
F) () Cópia a	autenticada do com	provante de qu	itação d	ou dispe	nsa do serviço m	ilitar (para os candi	datos
do gênero m	asculino);						

G) () Cópia autenticada do diploma ou comprovante de conclusão do curso de Ensino Médio ou curso de

- Ensino Superior, se possuir;
- H) () Declaração de idoneidade, firmada por duas testemunhas;
- I) () Curriculum vitae;

- J) () Cópia do comprovante de residência (último mês);
- K) () Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil;
- L) () Certidão Negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;
- M) () Em caso de candidato servidor público, apresentar Declaração Comprobatória do Órgão em que trabalha.
- N) () Atestado Médico
- O) () Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação CNH, se possuir;

Declaro ter pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital do referido Processo Seletivo, responsabilizando-me integralmente pelas informações prestadas neste requerimento.

	Vitória,/2014.
-	Assinatura do Candidato
	ANEXO II
	DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins em Direito e sob as penas da Lei:

- () não estar exercendo mandado eletivo.
- () não possuir qualquer vínculo com locais sujeitos à fiscalização.
- () concordar e estar disponível para participar de atividades de fiscalização em grandes eventos.
- () possuir residência fixa na cidade de Vitória.
- () possuir disponibilidade de horário para exercer a função de Agente de Proteção.
- () possuir aptidão física e mental para o desempenho das atividades do cargo.
- () não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil, federal ou militar.
- () exercer profissão compatível com o exercício da função.

Vitória, ____/2014.

Assinatura do Candidato Declarante

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para fazer prova junto a Primeira Vara da Infância e Juventude de Vitória, que conhecemos o (a) Sr. (a)

			cuja conduta moral e pessoal
aprovamos, nada sa	abendo que possa	desaboná-las, até	a presente data.
	(Vitória-ES),	de	de 20
DECLARANTE 01			
Nome Completo:			
Nacionalidade:			
Estado Civil:			
Profissão:			
Endereço:			
Assinatura:			
DECLARANTE 02			
Nome Completo:			
Nacionalidade:			
Estado Civil:			
Profissão:			
Endereço:			
Assinatura:			
OBS:			

Reconhecer firma da assinatura dos declarantes.

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: Reclusão de um a cinco anos, e multa - quando o documento objeto da fraude é público;